



**Prefeitura Municipal de
89.940 - Guarujá do Sul**

LEI Nº 669/85.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS À INSTITUIÇÕES PRIVADAS, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal de Vereadores votou aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir anualmente à título de transferência em favor da AVEOSC - ASSOCIAÇÃO DE VEREADORES DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, a importância de 2% (dois por cento), do total das remunerações efetivamente pagas aos Vereadores no exercício público imediatamente anterior.

Art. 2º - Fica obrigada a AVEOSC, prestar contas anualmente à Prefeitura Municipal de Guarujá do sul - SC, dos recursos recebidos a título de subvenção.

§ Único - As prestações de contas de que trata este artigo, serão efetuadas até o último dia útil de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento da transferência.

Art. 3º - Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, referente o corrente exercício de 1985, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 270.527 (duzentos e setenta mil, quinhentos e vinte sete cruzeiros), que serão onerados à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara de Vereadores

3.0.0.0 -Despesas correntes

3.2.0.0 -Transferências correntes

3.2.3.0 -Transferências à instituições privadas

3.2.3.3 -Contribuições correntes.....Cr\$ 270.527

Art. 4º - Para atender a distribuição dos recursos mencionados no artigo anterior, fica reduzido do orçamento vigente o seguinte item orçamentário:

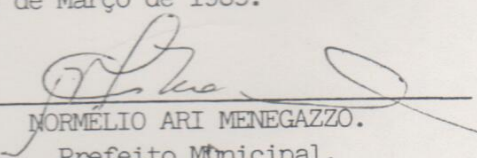
03 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 - Setor de Serviços Gerais

9.0.0.0 -Reserva de contingência.....Cr\$ 270.527


Art. 5º - Revógam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
25 de Março de 1985.


NORMELIO ARI MENEGAZZO.

Prefeito Municipal.

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


JOSÉ CARLOS MENEGAZZO.

Secretário de Administração.